"AUTORIZA A CONCESSÃO DE LINHAS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO, e dá outras providências."

HARDI MILTON EICKHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI.

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de linhas de transporte escolar gratuito, para empresas que participarem de concorrência pública e se enquadrarem dentro dos parâmetros legais assim descritos;
- I Veículo registrado em nome da empresa, além de ter perfeitas condições de uso;
- II Do motorista estar devidamente habilitado para a condução do referido veículo;
- III Parecer de empresa ou mecânico com relação às normas de conservação e segurança do veículo.
- PARÁGRAFO ÚNICO Fica estabelecido que em caso do não cumprimento das exigências, destacadas nesta Lei, fica o Poder Público Municipal, com plenos poderes de dissolver o contrato firmado.
- Art. 2º O transporte escolar gratuito será em observância a Legislação Federal, devendo seu custo de manutenção ser disponibillizado através de valores definidos no Orçamento Municipal.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 18 de fevereiro de 1997.

HARDI MILTON EICKHOFF Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

ORLANDO RUBERT.

Sec. Mun. de Adm e Planejamento.